



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almojarifado.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022**  
**PROCESSO Nº 101/2022**

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor Preço por Item**, que será redigida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147/2014 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às **08h59min** do dia **27 de setembro de 2022**, receberá as propostas dos interessados, exclusivamente por meio eletrônico, e que às **09h00min**, a Pregoeira, Sra. **Karina Jussara dos Santos Oesterreich**, realizará a sessão pública para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC AOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC, CONFORME RELAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. O Edital poderá ser retirado através do site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br) no link "pregão", no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou extrato no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

Itapoá, 13 de setembro de 2022.

**JONECIR SOARES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**

**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022 - PROCESSO Nº 101/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022 – PROCESSO Nº 101/2022 – OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de **transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clínicas do Município de Joinville/SC**, conforme relação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes no edital e seus anexos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022**

**PREÂMBULO**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**

**Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Data Abertura: 27/09/2022.**

**Horas: 09h00**

**Local: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

O Município de Itapoá, CNPJ nº 81.140.303/0001-01, através da Secretaria de Administração, por intermédio de uma de suas Pregoeiras, designadas pelo Decreto nº 5287 de 24/01/2022, especificamente para conduzir o julgamento da sessão pública, e pelo Secretário de Administração, o Sr. **JONECIR SOARES**, responsável pelo edital na qualidade autoridade superior conforme Decreto Municipal nº 3479/2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada ao recebimento de propostas para a Contratação de empresa para prestação de serviços de **transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clínicas do Município de Joinville/SC**, conforme relação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes no edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regulamentam o art. 37, inc. XXXI da Constituição Federal de 1988.

**1. DO OBJETO E DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clínicas do Município de Joinville/SC, conforme relação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes no edital e seus anexos.** Informações sobre especificações do objeto e regras do edital deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), **não serão fornecidas informações via telefone.**

**1.2.** É de responsabilidade da licitante interessada o acompanhamento do processo pelo site: [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), até a data de divulgação do resultado do pregão, não se aceitando desconhecimento de publicações pertinentes.

**1.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, **e ocorrerão nas seguintes datas e horários:**

**1.3.1. Envio das Propostas e Habilitação das 08h00 do dia 14/09/2022 até às 08h59 do dia 27/09/2022.**

**1.3.2. Abertura da Sessão às 09h00 do dia 27/09/2022.**

**1.3.3. Local: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**1.3.4. Modo de disputa: Aberto e Fechado, nos termos do art. 31, inciso II e art. 33 do Decreto Federal nº 10.024/2019.**

**1.3.4.1. Aberto e Fechado** - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**1.3.4.2.** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

**1.3.4.3.** Encerrado o prazo previsto no subitem 1.3.4.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos, aleatoriamente determinado**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**1.3.4.4.** Encerrado o prazo de que trata o subitem 1.3.4.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**1.3.4.5.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem 1.3.4.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**1.3.4.6.** Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 1.3.4.4 e 1.3.4.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**1.3.4.7.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 1.3.4.4 e 1.3.4.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 1.3.4.6.

**1.3.4.8.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 1.3.4.7.

**1.4.** O Edital poderá ser retirado através do site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), link "pregão", no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e o extrato do edital na imprensa Oficial do Município site.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** O valor estimado desta licitação é de **R\$ 74.805,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais)**.

**2.2.** A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Saúde	349	014	001	010	302	013	1033	01020100	333903999

## **3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

**3.2.** A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.3.** Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**3.4.** Acolhida à petição será cancelado o processo licitatório, com publicação de novo Edital com as correções necessárias, reiniciando o prazo legal, ou publicado "errata" ao Edital com as adequações desde que o erro não afete a formulação das propostas.

**3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.7.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**3.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**3.9.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**3.10.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), observando a data e o horário limite estabelecido no **item 1** deste Edital.

**4.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas:

**4.2.1.** Com ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação;

**4.2.2.** Que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**4.2.3.** Especificamente enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

**4.2.4.** **Devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.**

**4.3.** A participação implica, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

**4.4.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não incorrendo a Prefeitura Municipal de Itapoa em nenhum ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**4.5.** Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, sob pena de inabilitação/desclassificação: Declaração de Veracidade, Declaração de Não Emprego de Menores, Declaração de Inexistência de Impeditivos, Declaração de Conhecimento do Edital, Declaração de que os documentos apresentados conferem com o original.

**4.6.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.7.** É vedada a participação nesta licitação:

**4.7.1.** Direta ou indiretamente de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**4.7.1.1.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**4.7.1.2.** O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

**4.7.2.** Suspensa ou impedida de licitar com a Administração;

- 4.7.3** Aquelas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública;
- 4.7.4.** Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.7.5.** Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.7.6.** Estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.8.** O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante
- 4.9. A vedação que trata o subitem 4.7.2, será analisada pelo Pregoeiro à inteligência dos Acórdãos nº 2962/2015 - TCU Plenário, nº 2530/2015 - TCU Plenário, nº 819/2017 - TCU Plenário, nº 266/2019 - TCU Plenário, nº 269/2019 - TCU Plenário.**

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 5.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 5.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 6.1.** Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3.** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4.** Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DA PROPOSTA**

- 7.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.
- 7.2.** O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.2.1.** Descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;
- 7.2.2.** Valor unitário e total do item.
- 7.3.** É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.
- 7.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.
- 7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.
- 7.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6.1.** Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.
- 7.7.** Fica vetada a identificação da Empresa em qualquer campo da proposta online, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc., o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da Empresa.
- 7.8.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 7.9. A proposta de preços em formato PDF deverá ser enviada exclusivamente via sistema**, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, de acordo com o modelo constante do **Anexo I** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

- 7.9.1.** A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;
- 7.9.2.** O preço unitário e preço total cotados em reais, com no **máximo 04 (quatro) algarismos decimais após a vírgula;**
- 7.9.3.** O valor total de cada item indicado na proposta deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.
- 7.9.4.** O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.
- 7.10.** O proponente, ao enviar sua proposta, deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações *online*, sob pena de inabilitação/desclassificação: Declaração de Veracidade, Declaração de Não Emprego de Menores, Declaração de Inexistência de Impeditivos, Declaração de Conhecimento do Edital, Declaração de que os documentos apresentados conferem com o original.
- 7.10.1** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 18** deste Edital.
- 7.11.** Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- 7.12.** Após a fase de lances, a **proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas** após a convocação do pregoeiro.
- 7.13.** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.
- 7.14.** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 7.15.** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 7.16.** O menor preço **POR ITEM** será considerado para a fase de lances.
- 7.17.** As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência deste Edital.
- 7.18.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com este Edital.
- 8.2.** Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.
- 8.3.** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.
- 8.4.** O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.3.4 do edital.
- 8.5.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 8.6.** Serão consideradas aceitáveis as propostas que:
- 8.6.1.** Atendam a todos os termos deste Edital;
- 8.6.2.** Contenham preço compatível com os praticados no mercado.
- 8.7.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.7.1.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.7.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.7.3.** Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.
- 8.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.9.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.10.** Fica a critério do pregoeiro (a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
- 8.11.** Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.
- 8.11.1.** Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.11.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.11.3.** O disposto no subitem 8.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

**8.12.** Havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**8.13.** Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e, o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

**8.14.** O Pregoeiro poderá suspender cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**10.2.** O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

**10.3.** A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**10.4.** A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 8.538/15 e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica.

**10.5.** Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o **subitem 6.1**, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 18** do Edital.

**10.6.** Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

**10.7. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identificação com foto e contendo os números de CPF e RG.**

**10.7.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.**

**10.8.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**10.9.** Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**10.10.** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**10.11.** Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 18 deste Edital. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

**10.12.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

**10.13.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**10.14.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

**11.2.** O proponente deverá apresentar declaração de que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais, conforme modelo sugerido no Anexo VII deste Edital. Em caso de declaração falsa, o proponente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018.

**11.3.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**11.3.1.1.** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta comercial, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**11.3.1.2.** Pela empresa comercial o contrato social vigente, com todas as alterações anteriores, ou a consolidação se houver;

**11.3.1.3.** Pela sociedade civil a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, devidamente registrado;

**11.3.1.4.** Pela sociedade anônima a ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;

**11.3.1.5.** As firmas individuais o Registro Comercial ou Declaração de Firma Individual.

**11.3.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

**11.3.2.1.** Comprovação de inscrição no CNPJ;

**11.3.2.2.** Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**11.3.2.3.** Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

**11.3.2.4.** Certidão Negativa Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;

**11.3.2.5.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.3.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

**11.3.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**11.3.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005, com observância às regras de cada Estado, no caso de **Santa Catarina** é necessária a apresentação de **EPROC** para validação da certidão.

**11.3.4. Documentação Complementar:**

**11.3.4.1.** Declaração de Habilitação, na forma do **Anexo III**;

**11.3.4.2.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo IV**;

**11.3.4.3.** Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal em atendimento ao Inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo **Anexo V**;

**11.3.4.4.** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo **Anexo VI**, juntamente com a **Certidão da Junta Comercial** que comprove tal situação.

**11.3.4.4.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

**11.3.4.4.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

**11.3.4.4.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.3.3.4.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.3.4.5.** Declaração de que os documentos apresentados pelo proponente conferem com o original, na forma do **Anexo VII**.

**11.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**11.5.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante, e as certidões/documentos emitidos sem prazo de validade expresso, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anterior à data de abertura do Pregão.

**11.6.** O documento extraído via Internet, deverá ser apresentado no original, e será conferido junto ao site correspondente, ficando inabilitada a empresa licitante se comprovado informação incorreta.

**11.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.8.** Se a documentação de habilitação, da licitante vencedora do item, não estiver de acordo com qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro a considerará inabilitada, podendo a mesma ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e poderá ser descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato, e das demais cominações legais, considerando que através da Declaração de Habilitação (**Anexo III**) ela declarou estar devidamente habilitada para o certame.

**11.8.1.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**11.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## **12. DOS RECURSOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** Ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo 30 (trinta) minutos para apresentação das razões do recurso.

**12.1.1.** Diante da **manifestação da intenção de recurso** o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.** A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

**12.3.** Não serão aceitas como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

**12.4.** Será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**12.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

**12.6.** O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem 12.1.

**12.7.** A falta de manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

**12.8.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.9.** Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto à Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos, sita à Rua Mariana Michels Borges, nº 201 – Itapema do Norte – Itapoá/SC.

**12.10.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, a AUTORIDADE SUPERIOR.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da notificação, para assinar o contrato, na forma do **Anexo VIII**, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**14.2.** Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assiná-lo, o Pregoeiro a desclassificará, registrando na Ata pertinente, e convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação". Respeitado os procedimentos já definidos neste Edital, será declarada a(s) nova(s) adjudicatária(s) dos itens homologados à licitante desclassificada.

**14.3.** Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

**14.4.** Fará parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

## **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato iniciará na data de assinatura, e o seu término está condicionado à 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 48 (quarenta e oito) meses nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2.** A licitante vencedora deverá manter, na vigência do Contrato Administrativo, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar documentos que comprovem regularidade da Adjudicatária.

## **16. DO PEDIDO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DO OBJETO**

**16.1.** A empresa vencedora deverá fornecer o serviço/objeto licitado pelo município não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para remessa do objeto.

**16.2.** O início dos trabalhos deverá ocorrer após emissão da Ordem de Serviço e respeitar as condições do Termo de Referência;

**16.3.** Todas as despesas inerentes ao cumprimento do disposto neste Edital são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, tais como: transporte, taxas e impostos, encargos e benefícios trabalhistas, eventuais danos e/ou prejuízos que venha a causar à Contratada ou a terceiros.

**16.4.** A Prefeitura Municipal de Itapoá não tem responsabilidade direta, indireta ou solidária em qualquer ônus que a licitante venha a incorrer no cumprimento do contrato decorrente deste processo licitatório.

## **17. DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

**17.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do Contrato Administrativo decorrente deste processo licitatório.

**17.2.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento

**17.3.** Homologada a licitação e assinado o Contrato Administrativo, a Adjudicatária fará entrega do produto conforme solicitado por pessoa credenciada, juntamente com Nota fiscal eletrônica correspondente ao objeto.

**17.4.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva nota fiscal eletrônica com o devido aceite pelo fiscal do contrato.

**17.5.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**17.6.** Para efeito de emissão da nota fiscal eletrônica, esta deverá ser emitida em nome da "Prefeitura Municipal de Itapoá", Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, Itapoá (SC), CNPJ nº 81.140.303/0001-01, constando no corpo da nota a expressão "**PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2022 – PROCESSO N° 101/2022 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clínicas do Município de Joinville/SC**", conforme relação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes no edital e seus anexos.

## **18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Em Se a Adjudicatária não celebrar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inconveniente na sessão pública, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, poderá sofrer sanção de advertência, suspensão temporária de participar em licitação ficando impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapoá, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**18.2.** Além das penalidades citadas, a licitante/contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e na minuta contratual em anexo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato (ou instrumento equivalente) e das demais cominações legais.

**18.3.** O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratado.

**18.4.** Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

**18.5.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e seus Anexos, sujeitará a licitante às sanções legais cabíveis.

**18.6.** Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos ampla defesa e o contraditório à licitante, por período a ser estabelecido, antes que haja decisão definitiva da Prefeitura Municipal de Itapoá.

**18.7.** Acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo posteriormente liberado em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento em caso de condenação na esfera administrativa.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Antes de aberta a sessão pública da licitação, o presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela licitadora, no interesse público por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para início do certame aqui regulamentado.

**19.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.3.** É facultado a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato inicial da sessão pública.

**19.4.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itapoá, nos casos previstos em Lei e motivadamente, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte, bem como a sua homologação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização.

**19.5.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.6.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**19.7.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte da execução do contrato, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itapoá e, em sendo autorizado não existirá qualquer vínculo contratual ou de responsabilidade entre eventuais empresas subcontratadas e a Prefeitura, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Adjudicatária vencedora deste certame licitatório.

**19.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local retro estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**19.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**19.10.** Só se iniciam e vencem prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Itapoá.

**19.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**19.12.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

**19.13.** A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos estabelecidos no § 1º do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**19.14.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar a licitante sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", respeitando os procedimentos já descritos neste Edital até que seja o objeto adjudicado à licitante declarada vencedora.

**19.15.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Itapoá (SC), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

## **20. DOS ANEXOS**

**20.1.** São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo II – Declaração de Habilitação;
- Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de não exploração ao trabalho infantil;
- Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI – Declaração de que os documentos apresentados conferem com o original;
- Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo.

Itapoá, 13 de setembro de 2022.

**JONECIR SOARES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**

**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022 – PROCESSO Nº 101/2022 – OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clínicas do Município de Joinville/SC, conforme relação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes no edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>PREGÃO Nº 55/2022</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022</b>	
<b>MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>ABERTURA: 27/09/2022.</b>	
<b>TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM</b>	<b>HORA: 09H00 (Sessão Pública)</b>	
Proponente:		
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	E-mail:	
Cidade/UF:		
Fone:	Fax:	
Banco para receber crédito:	Conta Corrente:	Agencia:
Representante Legal/ Procurador:	CNPJ/MF nº:	CI.RG. nº:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clínicas do Município de Joinville/SC, conforme relação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes no edital e seus anexos.

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
1	Veículo de transporte rodoviário com capacidade <b>mínima de 26 (vinte e seis) lugares com poltronas reclináveis</b> , que se apresente em bom estado de conservação para o transporte de pacientes da saúde no trajeto Itapoá/Joinville e Joinville/Itapoá, com saída de Itapoá no período matutino, <b>de segundas as sextas-feiras</b> , perfazendo diariamente uma quilometragem aproximada de <b>220 km diário</b> via BR 101.	01	R\$ 24.935,00	R\$ 299.220,00
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL</b>			<b>R\$ 299.220,00</b>	

a) O valor total máximo da aquisição é de **R\$ 299.220,00 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte reais)** para o objeto.

**2. FISCALIZAÇÃO**

**2.1.** O fiscal de contrato será o Sr. Jeferson Pereira, CPF nº 027.133.609-94, matrícula nº 11676396.

**3. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS:**

**3.1.** O transporte deverá ser realizado por veículo com no mínimo 40 lugares. O número de pacientes pode modificar no decorrer do período de contrato pelo fluxo de consultas e exames.

**3.2.** Sendo a contratação de forma ininterrupta, a contratada tem a obrigação de atender com carro reserva no caso de acidentes, ou impossibilidade do veículo transitar por quaisquer motivos, que deverá conter as mesmas condições e características do licitado.

**3.3.** O veículo deve possuir:

- Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros;
- Seguro contra acidentes;
- Registrador de velocidade (tacógrafo), para registro da velocidade e paradas do veículo. Os discos devem ser recolhidos diariamente e arquivados pelo período de 6 (seis) meses caso solicitados em vistoria especial ao Detran;

d) Todos os veículos devem ter autorização especial expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

#### **4. PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR DOS VEÍCULOS:**

O condutor do veículo deve ter:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação para dirigir na categoria "D"
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de pacientes;
- d) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

#### **5. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO:**

**5.1.** Declaramos que, estão compreendidas neste valor todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: veículos, combustíveis, mão de obra, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais (incluindo os de natureza trabalhista), substituições e reservas, vales transportes, vales refeições, encargos trabalhistas e sociais, despesas bancárias, lucro e quaisquer outras despesas próprias à perfeita execução dos serviços deste edital sem interrupção da prestação dos serviços.

Declaro que cumpro todos os itens estabelecidos em edital e especificações constantes neste anexo e na minuta contratual.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almojarifado.

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

À  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201  
Itapoá (SC)

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

A empresa acima qualificada **DECLARA**, sob as penas cabíveis, que **possui** todos os requisitos exigidos no presente Edital, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal para participar do **Pregão nº 55/2022, DECLARANDO** ainda, **estar ciente** que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará exclusão do certame e aplicação de penalidades.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201  
Itapoá (SC)

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022 – PROCESSO Nº 101/2022 – OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de **transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clínicas do Município de Joinville/SC**, conforme relação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes no edital e seus anexos.

**DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

DECLARAMOS **não haver superveniência impeditiva**, e que **não estamos impedidos** de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da administração pública direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que **estamos cientes** da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo representante legal da licitante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almojarifado.

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL**

Razão Social da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ - **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (Observação :em caso afirmativo ,assinalar a ressalva acima) .....

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ  
e Assinatura do Responsável Legal.



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201  
Itapoá (SC)

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022 – PROCESSO Nº 101/2022 – OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de **transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clínicas do Município de Joinville/SC**, conforme relação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes no edital e seus anexos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022.**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Declaramos, para efeito de participação no **Pregão nº 55/2022**, que nossa empresa tem enquadramento como ( ) **MICROEMPRESA** ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e, que em cumprimento ao § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

- I. Em nosso capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. Não somos filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. Não temos no capital pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar 123/2006, em que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- IV. Não temos titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- V. Não possuímos sócio ou titular que seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- VI. A empresa não é constituída sob a forma de cooperativa, (exceção às de consumo);
- VII. Não temos participação em capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. Não exercemos atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. A empresa não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Não somos constituídos sob a forma de sociedade por ações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almojarifado.

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO PROPONENTE  
CONFEREM COM O ORIGINAL**

À  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201  
Itapoá (SC)

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ - **DECLARA**, que os documentos apresentados de origem não eletrônica, **conferem com seus respectivos originais**, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022 – PROCESSO Nº 101/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **JANAYNA GOMES SILVINO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 023.924.209-20 e CI.RG nº 3.463.220 SSP/SC, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, nº 1021, Bairro: Pontal do Norte, neste Município e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – sala nº \_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo sócio administrador, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CNPF/MF nº \_\_\_\_\_ e do CI.RG nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clínicas do Município de Joinville/SC, conforme relação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes no edital e seus anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022 – PROCESSO Nº 101/2022** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de **transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clínicas do Município de Joinville/SC**, conforme relação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integra e completa o presente Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação - Pregão nº 55/2022, seus anexos e Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº 55/2022, considerando os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela Contratada, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

§ 1º: A Contratada deverá tomar as providências necessárias para evitar transtornos ao andamento normal dos trabalhos, durante a execução dos serviços.

§ 2º: Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas pertinentes e vigentes do Município, bem como as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e normas de trânsito, ANTT, DETRAN, CIRETRAN.

§ 3º: Os serviços deverão ser realizados conforme requeridos na ordem de serviço, respeitando as especificações de horários e itinerários apontados pela Secretaria de Saúde;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.1.** O contrato terá início imediato à assinatura, com término condicionado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

**3.2.** O início dos serviços dar-se-á após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde, conforme condições estabelecidas no Termo de referência.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1.** O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.

**4.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal Eletrônica da prestação de serviço realizado, conforme recebimento dos serviços executados, mensalmente.

**5.2.** O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação de serviço, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pela Secretaria de Saúde, por meio do Relatório de Fiscalização, deverão ser pagas até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços.

**5.3.** Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo fiscal do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

**5.4.** O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**5.5.** Estão incluídos nos valores propostos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS**

**6.1.** A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Saúde	349	014	001	010	302	013	1033	01020100	333903999

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

**7.1.** A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até o término da prestação dos serviços.

**7.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões no cumprimento do objeto, inclusive no ato da entrega.

**7.3.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

**7.4.** Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as normas estabelecidas no edital de licitação, Termo de Referência e demais órgãos competentes fiscalizadores.

**7.5.** O fornecedor é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação de serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

**7.4.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais, certidão trabalhista, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

#### **7.5. São responsabilidades e obrigações específicas da CONTRATADA:**

**7.5.1.** Conduzir os serviços em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, Agências e departamentos fiscalizadores e reguladores, quanto a todas legalidades documental, operacional, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**7.5.2.** Assumir integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

**7.5.3.** Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais, causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

**7.5.4.** Substituir imediatamente o objeto ou qualquer equipamento, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização.

**7.5.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais e equipamentos empregados.

**7.5.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

**7.5.7.** A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

**7.5.8.** Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

**7.5.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**7.5.10.** A **CONTRATADA** deverá permitir acesso às suas dependências ou àqueles por ela utilizadas, ao fiscal da **CONTRATANTE**, incumbido da fiscalização, ou qualquer outro que esteja devidamente credenciado ou autorizado por ela.

**7.5.11.** Reforçar prontamente, seu efetivo de mão de obra, qualificada ou não, assim como a disponibilidade de equipamentos, sempre que solicitados pela fiscalização da Prefeitura, a fim de ser cumprida a execução dos serviços.

**7.5.12.** Participar de reuniões, quando convocadas pela Prefeitura, para discussão de assuntos referentes a execução dos serviços.

#### **7.6. Dos empregados da CONTRATADA:**

**7.6.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas, de segurança, tributária, administrativa e civil.

**7.6.2.** Obriga-se a contratada a afastar qualquer de seus empregados ou prepostos, quando solicitado pela **CONTRATANTE** mediante pedido fundamentado, em situações que provoquem riscos à segurança do pessoal próprio e/ou terceiros; e/ou ao patrimônio do Município e/ou terceiros; ou também em situações em que as determinações da fiscalização, objetivando a garantia da qualidade dos serviços, não estejam sendo obedecidas.

**10.6.3.** É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a observância das normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.

**7.6.4.** As multas ou outras penalidades impostas à **CONTRATADA** pela Delegacia Regional do Trabalho deverão ser pagas pela mesma.

**7.6.5.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, devendo motivar o pedido em cada caso concreto.

**7.6.6.** Fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas.

**7.6.7.** Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.

#### **7.7. Dos materiais e equipamentos:**

**7.7.1.** Os veículos e demais equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as exigências técnicas e, principalmente, qualidade, devendo obedecer às especificações técnicas do edital e as referências apontadas na proposta da contratada.

**7.7.2.** A **CONTRATADA** colocará à disposição dos serviços todos os equipamentos necessários, em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**8.1.1. Advertência escrita**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou **CONTRATADA**;

**8.1.2. Multa**, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

**a)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**b)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

**c)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

**d)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**8.1.2.1.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

**8.1.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltosa;

**8.1.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

**8.1.2.4.** Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

**8.1.2.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.1.3. Suspensão**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

**a)** Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

**b)** Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

**c)** Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

**d)** Não manter a proposta após a adjudicação;

**e)** Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

**f)** Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

**g)** Fraudar a execução do contrato;

**h)** Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapoá, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

**8.2.** Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

**8.4.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **São obrigações da CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**9.1.2.** Notificar formalmente a **CONTRATADA**, como entidade fiscalizadora, acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, assim como a incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, em que os prepostos incorrerem.

##### **9.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.1.** Cumprir o estabelecido no Modelo de Proposta de Preço (Anexo I) e no Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2022.

**9.2.2.** Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;

**9.2.3.** Executar, integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste contrato;

**9.2.4.** Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;

**9.2.5.** Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no edital e seus anexos, partes integrantes deste instrumento;

**9.2.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução dos serviços contratados;

**9.2.7.** Substituir imediatamente os equipamentos e veículos que apresentarem defeitos ou se mostrarem impróprios para a boa execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

**10.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**10.3.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE**

**11.1.** O reajuste do valor pactuado no presente contrato dependerá de proposta escrita da **CONTRATADA**, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do **CONTRATANTE** e nos termos da respectiva decisão administrativa.

**11.2.** Os preços ofertados não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, após este período, poderá ser concedido reajuste tendo como índice oficial o IGPM-FGV, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**12.1.** Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado à Secretaria gestora do Contrato.

**12.3.** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**13.1.** Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:

**13.2.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

**13.3.** Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

**13.4.** Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**.

**13.5.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

**13.6.** Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelá-lo a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS SEGUROS**

**14.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas à sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

**14.2.** A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**15.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados, através do Chefe da Divisão de Regulação e Agendamento, do Departamento de Gestão e Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, o SR. **Jeferson Pereira**, portador do CNPF/MF nº027.133.609-94 e matrícula nº11676396, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

**15.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

**15.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

**16.1.** Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO**

**17.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

**CONTRATANTE**  
**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**CONTRATADA**

Fiscal do Contrato:

**CONTRATANTE**  
**JEFERSON PEREIRA**  
**CHEFE DA DIVISÃO DE REGULAÇÃO E**  
**AGENDAMENTO**  
**FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**